



## **REGULAMENTO GERAL ÁREA INDUSTRIAL E COMERCIAL**

ANEXO CONTRATUAL

### **57ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**

#### **REALIZAÇÃO**

A **Exposição Agropecuária e Industrial de Londrina** é uma promoção e realização da Sociedade Rural do Paraná, com o apoio do Governo Federal, Governo do Estado do Paraná, Prefeitura Municipal de Londrina e Associações de Criadores ligadas, direta e indiretamente, ao evento.

#### **CENTRAL DE VENDAS E INFORMAÇÕES:**

##### **SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ**

Avenida Tiradentes nº. 6.275 – Caixa Postal 398

Parque Governador Ney Braga

Fone: (43) 3378-2000 / 3378-2060 / 3378-2020

E-mail: [setorcomercial@srp.com.br](mailto:setorcomercial@srp.com.br); [vania@srp.com](mailto:vania@srp.com); [mariana@srp.com.br](mailto:mariana@srp.com.br)

### **REGULAMENTO GERAL**

#### **1. EVENTO**

Denomina-se **57ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**, o evento promovido pela **SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ – SRP**, nas instalações do Parque de Exposições Governador Ney Braga, na cidade de Londrina, estado do Paraná – Brasil, no período de **30 de março a 09 de abril de 2017.**



## 2. OBJETIVOS

Constituem objetivos da **57ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA** oferecer aos Expositores ligados aos setores da agropecuária, da indústria e do comércio, a oportunidade de apresentarem seus produtos ao mercado nacional, internacional, ao público em geral, ao mesmo tempo, proporcionar os intercâmbios entre produtores rurais presentes no evento.

## 3. PERÍODOS

### 3.1 Período de Montagem

A montagem do evento dar-se-á no período de **06 de Março (2ª feira) ao dia 29 de Março (4ª feira) de 2017**, observadas as normas específicas como, localização da área, metragem e condições de limpeza das áreas, juntamente ao Depto. Comercial.

- (Ver artigo 10 – Atenção para as datas)

### 3.2 Período de Funcionamento

O funcionamento da **57ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**, compreendendo acesso ao público e negócios, dar-se-á no período de **30 de março a 09 de abril de 2017**, com o horário das **09h. às 24h.**

### 3.3 Período de Desmontagem

Os serviços de desmontagem de estandes e desmobilização geral da feira dar-se-á no período de **10/04 (2ª feira) a 16/04 (domingo) de 2017**, não podendo em hipótese alguma acontecer à desmontagem antes do término do evento, sujeito a cobrança de multa, no valor total da locação.



#### 4. ADESÃO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTARES

Ao confirmar sua participação na **57ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**, o expositor estará aderindo ao presente conjunto de normas regulamentares, de forma ampla e restrita, sem reservas, obrigando-se, por si e seus prepostos, a observá-lo e cumpri-lo fielmente.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES INERENTES À LOCAÇÃO

Além das cláusulas específicas constantes do instrumento de contrato de locação firmado entre Expositor e a Sociedade Rural do Paraná, aplicar-se-ão as relações entre as partes mediante as seguintes disposições:

##### 5.1 Localização das Áreas

Dentro de cada setor discriminado nos módulos de participação, caberá à **Sociedade Rural do Paraná** determinar a localização das áreas, atendendo às necessidades técnicas de montagem do conjunto e ao interesse mercadológico do evento.

##### 5.2 Intransferibilidade

O Expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, qualquer direito ou obrigação emergente da sua participação no evento, bem como não poderá **sublocar** ou, por qualquer forma **ceder**, total ou parcialmente, a área que tomou em locação junto à **Sociedade Rural do Paraná**, mesmo que tal ocorra em favor de empresas pertencentes ao mesmo grupo, empresarial ou econômico, sem o conhecimento e aceite prévio da promotora.

Parágrafo Único: **Caso o Expositor venha a descumprir o estabelecido nesta cláusula, ficará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente ao valor da locação avençada com a Sociedade Rural do Paraná, sem prejuízo de serem adotadas, medido ou para a imediata interrupção do uso da área, independente de qualquer aviso e sem direito a qualquer indenização.**



### 5.3 Redistribuição de Áreas

A **Sociedade Rural do Paraná** fica investida na faculdade de redistribuir ou remanejar as áreas ou setores do evento, a fim de melhor situá-los no Parque, caso em que respeitará as dimensões e características de cada área, conforme negociado. Nesta hipótese não haverá direito a qualquer reclamação ou indenização.

### 5.4 Responsabilidade Civil

O Expositor será o único responsável por quaisquer danos ocasionados à **Sociedade Rural do Paraná** ou a terceiros no âmbito do Parque de Exposições, decorrentes de fatos originados das pessoas, equipamentos ou semoventes vinculados ao Expositor e que, por qualquer forma, estejam envolvidos no evento.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Expositor a **contratação de seguro** de responsabilidade civil para a cobertura para todos os riscos, incluindo incêndio, explosão, roubo, acidente e eventuais danos a **terceiros** e à **Sociedade Rural do Paraná**, na forma desta cláusula. Será obrigatório a colocação de **Extintores de Incêndio** em todos os estandes e Barracas de Alimentação existentes dentro do Parque.

### 5.5 Da Exclusão de Responsabilidade

À exceção da responsabilidade que recai sobre a **Sociedade Rural do Paraná** por danos decorrentes de fatos relacionados com bens ou instalações de sua propriedade ou pessoa sob sua subordinação, a mesma não responderá por quaisquer outros.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de vir a **Sociedade Rural do Paraná** a desembolsar qualquer quantia no pagamento de indenizações por fator atribuíveis ao Expositor, seus pertences ou prepostos, ficará o responsável, na forma da cláusula 6.4, na obrigação de responder regressivamente junto à Sociedade Rural do Paraná pelo montante do desembolso.



## 5.6 Pagamento em Atraso

Os Expositores somente poderão ter acesso à área destinada à montagem dos respectivos estandes, após a quitação total das obrigações. Fica estipulada a data **de 27 de Março de 2017 (2ª feira)**, para que os Expositores façam à quitação total do espaço adquirido.

O não pagamento do aluguel no prazo avençado será interpretado como desinteresse na locação, ficando a Sociedade Rural do Paraná desde logo autorizada a comercializar a área com terceiros, independente de qualquer aviso ou notificação, sem direito a reclamação ou indenização.

## 5.7 Atualização Cadastral

O Expositor deverá manter a **Sociedade Rural do Paraná** informada sobre eventuais alterações na sua composição societária e da diretoria, quando for o caso, e bem assim das mudanças que ocorrem em seu endereço, telefone, linha de produção, pessoas credenciadas para sua representação e outras informações úteis.

## 5.8 Operação na Área do Expositor

O Expositor desenvolverá suas atividades dentro dos limites da área que lhe foi cedida em locação. O Expositor que ultrapassar os limites estipulados sem prévio conhecimento do **Departamento Comercial da SRP**, será multado em 10% (Dez por cento) do valor do contrato firmado, sem prejuízo de serem adotadas medidas para a imediata interrupção das atividades do locatário, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

## 5.9 Distribuição de Brindes e Afins

É permitido ao Expositor fazer a distribuição de brindes, folhetos, amostras, catálogos e afins aos visitantes, desde que o faça **nos limites de sua área de locação e que o material seja exclusivamente da empresa LOCADORA**, ficando terminantemente proibido a abordagem ao público visitante em vias públicas e corredores, bem como a distribuição gratuita de qualquer tipo de produtos alimentícios (pipocas, algodão-doces, salgados, sorvetes e doces) que são comercializados no âmbito do parque. Para tanto fica



a **Sociedade Rural do Paraná** investida expressamente de poderes para fazer cessar de imediato a distribuição irregular de tais itens, quando entender que a forma utilizada se revele inconveniente e prejudicial à **Sociedade Rural do Paraná** e a terceiros.

Obs.: Caso o expositor venha a descumprir esta cláusula, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a 10% (Dez por cento) da locação, que será cobrada de maneira cumulativa a cada infração praticada, independente de medidas que a **SRP** adotar para a interrupção da conduta, inclusive com o fechamento do espaço locado, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

#### **5.10 Promoção ou Adesão de Sorteios**

É terminantemente vedada a promoção, adesão ou realização de qualquer espécie de sorteios, jogos, rifas ou assemelhados, ainda que de caráter beneficente, que envolvam vantagens patrimoniais em favor dos participantes, ou dos promotores de tais eventos.

#### **5.11 Demonstração de Equipamentos**

- 5.11.1 – Independentemente da aferição de responsabilidade civil, segundo as disposições das cláusulas **5ª e 6ª**, poderá a **SRP** determinar a paralisação ou a modificação das demonstrações de equipamentos que venham a oferecer riscos a pessoas ou bens ou que, ainda, de critério da **SRP**, produzam ruídos, vibrações ou poluição sonora em níveis que comprometam outras atividades nas dependências do Parque de Exposições, tais como a Rádio Interna;
- 5.11.2 – A demonstração de equipamentos deverá ser feita exclusivamente dentro dos limites restritos das áreas de locação. Não será permitido o avanço sobre as passarelas ou passeios públicos;
- 5.11.3 – Não será permitido a utilização de painéis, bandeiras ou qualquer outro item que dificulte ou impossibilite visualização dos estandes vizinhos, ou a respectiva propaganda, sendo que esta deverá estar afixada nos limites restritos, da área locada.



### **5.12 Licença para Funcionamento**

De acordo com o item 4.1 da cláusula 4ª será permitida a montagem dos estandes dos expositores, a partir do dia **06 de Março de 2017 (2ª feira)**, em cuja oportunidade, os portões de acesso ao Parque de Exposição Governador Ney Braga, estarão sendo fiscalizados por seguranças contratados pela **Sociedade Rural do Paraná**.

Parágrafo Único: O Expositor que vier a mudar o ramo da sua atividade acertada em contrato juntamente com o Departamento Comercial terá o seu alvará suspenso, e ficará sujeito a multa de 10% (Dez por cento), do valor de seu contrato, além de sua exclusão da Exposição.

### **5.13 Descumprimento do Regulamento**

O descumprimento de quaisquer das normas constantes do presente Regulamento e bem assim das recomendações que vierem a serem, comunicadas pela Sociedade Rural do Paraná, antes ou durante a realização da **57ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**, importará, conforme a gravidade do fato, na advertência ao Expositor ou no encerramento imediato das suas atividades, com o conseqüente fechamento do respectivo estande, independente de qualquer aviso ou notificação, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

## **6. PEDIDOS DE INSTALAÇÕES**

- **Telefone e Internet**

O Expositor solicitará diretamente a instalação de telefone, a **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES** pelos telefones: (43) 3375-1578 de segunda a sexta, das 08h às 17h30min, ou no endereço de e-mail: [cva.eventos@sercomtel.net.br](mailto:cva.eventos@sercomtel.net.br).

O aparelho telefônico somente será instalado após a indicação, pelo Expositor, do terminal que suportará as contas de utilização e depois de pagas as taxas destinadas à ligação, bem como a assinatura do Contrato com a **SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES**, empresa responsável pela prestação de serviços telefônicos na cidade de Londrina.

- **Energia Elétrica**



O fornecimento de energia elétrica dar-se-á através de um ponto único a ser colocado à disposição do Expositor, a quem caberá os serviços de distribuição em sua área, sempre através de técnico indicado ou aprovado pela Sociedade Rural do Paraná. O fornecimento de energia obedecerá à frequência de 60/100 amperes nas tensões 110/220 v, monofásica ou trifásica.

**Banners ou Bandeirolas**, deverão obedecer a distância de 30 cm abaixo da alta tensão e a montagem do stand deverá obedecer 4 mts de distância da mesma.

- **Hidráulica**

O fornecimento de água será feito de acordo com as disponibilidades da rede existente no **Parque Ney Braga**, sendo que os atendimentos especiais ao Expositor somente serão feitos mediante solicitação junto ao **Departamento Comercial**, arcando o **locatário/ montadora** com os custos necessários.

- **Limpeza**

Os serviços de limpeza de cada estande deverão ser atendidos pelo próprio Expositor. A **Sociedade Rural do Paraná** somente se responsabilizará pela limpeza de vias públicas e recomenda-se que tal serviço seja confiado às empresas especializadas nos setores, as quais deverão estar devidamente cadastradas pela SRP.

- **Segurança**

No que se diz respeito à contratação de empresas de segurança para o estande, alertamos que a mesma deverá ser habilitada legalmente para esta função conforme definição da Polícia Federal, portando a empresa contratada deverá apresentar 03 (três) documentos básicos expedidos pela própria Polícia Federal conforme abaixo descrito:

- Autorização para Funcionamento
- Certificado de Segurança (válido por um ano)
- Revisão de autorização para Funcionamento (válido por um ano)





É expressamente vedado o porte de armas para a segurança aqui especificada.

## **7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

O Expositor será o único responsável pela regularidade de suas atividades quanto aos aspectos fiscais e trabalhistas e pelos encargos que delas decorrerem por ocasião do evento.

**Parágrafo Primeiro: Todas as providências de caráter fiscal, especialmente no tocante ao transporte de mercadorias e equipamentos desde a origem do Expositor e bem assim os eventuais retornos, serão de exclusiva responsabilidade do Expositor.**

Parágrafo Segundo: Obrigações da natureza trabalhista, cumprimento da legislação obreira, contratações de seguros para trabalhadores, indenizações de quaisquer espécies a eles devidas, inclusive por acidentes de trabalho, caberão unicamente ao Expositor.

## **8. MONTAGEM**

### **8.1 Contratação de Montadoras**

O Expositor deverá antes de contratar os serviços de uma montadora saber se a mesma está credenciada pela **Sociedade Rural do Paraná** e, portanto se está apta a executar serviços de montagem de estandes dentro do Parque de Exposições Ney Braga, para tanto bastará entrar em contato com o **Departamento Comercial** que irá orientá-lo, informando as montadoras credenciadas e como o Expositor poderá fazer para que sua montadora possa ser credenciada pela **Sociedade Rural do Paraná**.

### **8.2 Período de Montagem**



O Parque de Exposições Governador Ney Braga, local de realização da **57ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**, estará aberto aos Expositores, para os serviços de montagem das respectivas instalações, no período compreendido entre os dias **06 à 28 de Março de 2017, com expediente iniciando-se às 08hs e encerrando-se às 18hs, à exceção do dia 29 de março/2017 (4ª feira)**, quando as atividades de paisagismo e últimos retoques deverão estar encerradas às 20h, sem prorrogações, pois no dia **30 de março/2017 (1º dia do evento) não será permitido a entrada de veículos (caminhões entre outros).**

**Parágrafo Primeiro:** Ao localizar a área de locação a qual será instalado o estande a ser montado, a montadora estará recebendo à mesma em perfeitas condições de limpeza, portanto a mesma deverá manter em perfeitas condições.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de montagem dos estandes, será permitido apenas o acesso de veículo ao interior do Parque desde que carregados e relacionados com as atividades do Expositor e observando o período das 08h às 18h, sem prorrogações.

**Parágrafo Terceiro:** Será de responsabilidade do Expositor o trabalho completo de montagem, limpeza de cada estande e remoção de entulhos e materiais não utilizados.

**Parágrafo Quarto:** Toda a montadora deverá encaminhar ao Departamento Comercial da SRP, o projeto que deverá ser executado no mínimo de 08 dias de antecedência a data da montagem com todas as suas especificações detalhadas incluindo a carga elétrica a ser utilizada ou a descrição dos equipamentos a serem utilizados e seus respectivos consumos, além do pagamento da taxa de limpeza.

**Parágrafo Quinto: Os expositores da área de Troncos e Balanças devem ter seus equipamentos montados no máximo até o dia 29 de março/2017 impreterivelmente.**

**Parágrafo Sexto:** Será cobrada multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, o Expositor que não cumprir os prazos de montagem de seu estande, que deverá ser paga a vista.



### **8.3 Normas de Montagem**

Os expositores das áreas externas (descobertas) receberão os respectivos lotes devidamente demarcados por piquetes, devendo observar, na implantação das instalações que a montagem não poderá exceder os limites do lote destinado ao Expositor, devendo cuidar para que a cobertura e a queda de águas pluviais também não os excedam, bem como respeitar o recuo de 1(um) metro do meio fio.

Os Expositores das áreas (cobertas) receberão seus lotes identificados em planta que obedecerá a localização constante do anexo – **PAVILHÃO NACIONAL CARLOS PEREIRA PASCHOAL e PAVILHÃO INTERNACIONAL OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA JUNIOR** não podendo demarcar, pintar ou escavar o piso da área que lhe couber, nem tampouco exceder os limites dos respectivos lotes.

***OBSERVAÇÃO SOBRE O PAVILHÃO INTERNACIONAL “OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA JUNIOR”:***

***Montagens especiais nesta área devem ser feitas com a montadora ganhadora da montagem básica deste pavilhão.***

**ATENÇÃO EXPOSITOR:** alertar sua montadora sobre o prazo e taxas de montagem: As montadoras que porventura venham a montar estandes na área dos Pavilhões de Animais devem fazê-lo até a data limite de **29 março de 2017 (4ª feira)**.

**ALTURA DOS CAMINHÕES:** é terminantemente proibida a entrada de caminhões baús com altura acima de 5 metros sem prévia autorização e acompanhamento de funcionários da SRP.

### **PAREDES DIVISÓRIAS - ATENÇÃO**

É obrigatória a construção de paredes divisórias nos Pavilhões e Áreas Externas, em todo perímetro limítrofe com outros estandes. A altura padrão é de 2,25 m a contar do piso.

Referente as ÁREAS EXTERNA, é obrigatório o RESPEITO A TABELA ABAIXO , para não haver invasão de ESTRUTURAS, PAINÉIS, e afins com as LOGOMARCAS de expositores vizinho.



ALTURA MÁXIMA	RECUO MÍNIMO
2,25 M	0,00
2,50 M	0,50
2,80 M	1,00
3,20 M	1,50
3,70 M	2,00
4,50 M	2,50

Obs.: A altura máxima não poderá ultrapassar 4,50 m.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado ao Expositor fazer qualquer tipo de amarração das suas instalações àquelas existentes no Parque de Exposições Governador Ney Braga, que internas (cobertas), que externas (descobertas), quer sejam teto, vigas, pilares, cabos, fiação, paredes ou outros;

**Parágrafo Segundo:** É vedado ao Expositor fazer qualquer pintura ou alteração nas instalações pertencentes à Sociedade Rural do Paraná, ainda que justificadas para adaptação ao interesse daqueles, **sem o prévio e expresso consentimento desta;**

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão admitidos jardins, plantações ou outras espécies de vegetação ornamentais quando contidas em vasos, cestos ou outros recipientes removíveis, sendo vedada à utilização de terra solta, areia, pedras equivalentes para a execução de jardins;

**Parágrafo Quarto:** Não serão admitidas quaisquer construções em alvenaria, por menores que sejam a não ser mediante prévia e expresso consentimento da SRP, com a responsabilidade assumida pelo interessado, quando consentida a obra, pela demolição e retirada do material e entulhos.

## 9. NORMAS FUNCIONAMENTO

A **57ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA** estará aberta à visitação pública no período de **30 de março a 09 de março de 2017** diariamente, **das 09h às 24h**. Ao final do período mencionado, os portões serão fechados, não se permitindo a entrada de visitantes.

Durante o funcionamento do evento, os Expositores observarão as seguintes normas, dentre outras já determinadas neste regulamento:



**HORÁRIO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS STANDES DOS PAVILHÕES:**

**“Pavilhão Carlos Pereira Paschoal”: PAVILHÃO NACIONAL**

**Todos os dias do Evento : 10h às 22h**

**“Pavilhão Octávio Cesário Pereira Junior”: PAVILHÃO INTERNACIONAL**

- **De 2ª às 6ª feira, das 13h às 23h.**
- **Sábado e Domingo, das 10h às 23h.**

O acesso do Expositor ou de seus funcionários ao **Pavilhão Internacional – Octávio Cesário Pereira Junior** será permitido com a antecedência de 30 (trinta) minutos ao horário de abertura para o público, sendo indispensável à apresentação das respectivas credenciais e da carteira de identidade.

- Não será admitido a permanência do expositor ou seus funcionários no interior dos Pavilhões após o seu fechamento;
- O Expositor que vier a abrir ou fechar o seu estande antes do horário de funcionamento dos Pavilhões deverá assinar termo perante SRP, isentando-a de quaisquer responsabilidades.

(9.1) É terminantemente vedado o ingresso de veículos ao interior do Parque durante o período de visita pública, ficando estabelecido que a transgressão dessa proibição importe no guinchamento do veículo infrator, com despesas inerentes ressarcidas pelo interessado.

(9.2) **Para abastecimento das áreas:** Ao expositor fica reservado o horário das **7h às 11h, de 2ª à Sábado**, e aos **Domingos o horário será das 7h às 10h30m**. Em nenhuma hipótese admitir-se-á o ingresso de veículos ao interior do Parque, no período da realização do evento, cuja finalidade e seja locomoção do Expositor, prepostos ou visitantes.

(9.3) Não poderá o Expositor fazer funcionar ou permitir o funcionamento de motores de combustão na área interna do Parque, como também não será admitida a utilização de materiais explosivos, gases não inertes ou tóxicos ou outras espécies de combustíveis que



não o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando destinado ao atendimento das necessidades do Expositor, e desde que acondicionado em botijões de uso residencial ou industrial, com observância das normas técnicas de segurança recomendadas pelo distribuidor. Será expressamente proibido o armazenamento de **Botijões de Gás**.

(9.4) Os corredores e ruas de acesso do **Parque Governador Ney Braga**, local do evento, são de uso comum, não sendo, portanto, permitido nesses espaços, **qualquer** atividade de distribuição de impressos ou comercialização de produtos. No trajeto desses espaços não será admitido a colocação de faixas, cartazes ou motivos de decoração.

(9.5) O Expositor se obriga a manter, durante a realização do evento e nos horários de visitação pública, pessoal devidamente treinado e capacitado a receber visitas e a demonstrar convenientemente os produtos ou serviços expostos vedados à cobrança de qualquer valor título de ingresso nas respectivas instalações.

(9.6) Os serviços de limpeza das áreas de atividades serão realizados pelo Expositor, sendo que os materiais recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pelo Expositor, até os locais indicados pela **Sociedade Rural do Paraná**.

(9.7) Quando se tratar de atividades exploradas pelo expositor na área de alimentação deverá observar fielmente as normas de higiene do local conforme **NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS** do anexo contratual e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços colocados ao público, sujeitando-se à fiscalização direta da **Sociedade Rural do Paraná** e da Vigilância Sanitária. Caso as atividades sejam suspensas por transgressão às normas sanitárias, o Expositor não poderá pleitear qualquer espécie de ressarcimento.

(9.8) O Expositor das áreas de alimentação deverá manter o pessoal em serviço devidamente uniformizado.

(9.9) **O fornecimento de bebidas** deverá obedecer, no âmbito do Parque de Exposições e durante a realização do evento, a determinação da SRP no que concerne à forma de distribuição e bem assim **RIGOROSAMENTE** às tabelas de preços que vierem a ser fixadas pela promotora (SRP). Todos os expositores que **COMERCIALIZAREM OU PARA CONSUMO** de bebidas (**ÁGUA, REFRIGERANTE E CERVEJA**) deverão adquirir as respectivas bebidas através da empresa fornecedora autorizada e credenciada pela SRP, distribuidora autorizada da **MARCA BRAHMA**, instalada dentro do Parque de Exposições. As tabelas de produtos da área de alimentação e bebidas deverão ser colocadas à vista dos visitantes, permitindo-lhes o fácil exame dos valores.



(9.10) É proibido o uso de **equipamentos de som** no setor Industrial e Comercial. Não serão permitidas demonstrações, mesmo que sejam produtos de venda de Expositores.

(9.11) Assim, é também vedado o uso de quaisquer aparelhos de amplificação para emissão de mensagens de vendas ou divulgações de promoções, bem como apresentação de karaokê. Para tanto deverá ser utilizado o sistema de som da **Sociedade Rural do Paraná**.

#### **ATENÇÃO:**

- 1- O Expositor que não for comercializar bebidas, mas apenas consumir ou utilizar de produtos para exposição, também deverá adquirir esses produtos do fornecedor oficial da marca.
- 2- Está expressamente proibida a comercialização, degustação, ou distribuição de bebidas destiladas ou energéticas, ainda que em forma de brindes, sob pena de multa no valor da locação e encerramento imediato das atividades de Expositor, sem qualquer direito à reclamação ou indenização.

### **10. SOLICITAÇÃO DE AUDITÓRIO**

A **Sociedade Rural do Paraná** coloca à disposição dos Expositores, auditórios para realização de palestras e projeções. O expositor deverá solicitar a **Sociedade Rural do Paraná** através de ofício informando sobre a natureza da ocupação pretendida (palestra, projeções, etc.) e especificando suas necessidades em equipamentos (som, projetores, telas, etc.) para a confirmação de dia e horário disponíveis.

Observação: As despesas decorrentes dos equipamentos solicitados deverão ser pagas pelo Expositor.

### **11. DESMONTAGEM, LIMPEZA E RETIRADA DE EQUIPAMENTOS.**

Os serviços de desmontagem de instalações pelos Expositores poderão ser feitos no período de **10 a 16 de Abril de 2017** no horário das 8h às 18h.



Salientamos ainda, que com referência a mercadorias e pertences deixados no local locado, não serão de responsabilidade da Sociedade Rural do Paraná, **a partir do dia 10 de Abril de 2017**, que não se obriga a guardá-los. Passado o período mencionado, fica desde logo autorizada a Sociedade Rural do Paraná a promover a respectiva doação para entidades assistenciais.

#### **ATENÇÃO:**

Não será permitida a saída de nenhum material sem a apresentação nas portarias do Parque de Exposições do alvará de funcionamento, onde irá constar a liberação da saída por parte do Departamento Comercial, devidamente assinado e carimbado.

Parágrafo Primeiro: Durante o primeiro dia de desmontagem só será permitido o ingresso, no recinto do Parque, de veículos de transporte com capacidade de até 1.000 quilos de carga; o ingresso de veículos pesados só será permitido a partir do 2º dia de desmontagem.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Expositor, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem à retirada e transporte de todos os materiais e entulhos utilizados, e bem assim dos equipamentos e outros pertences envolvidos na atividade.

Parágrafo Terceiro: Após o encerramento do período de desmontagem de **10 a 16 de Abril/2017** ficará a SRP autorizada a promover o desmanche dos estandes remanescentes e bem como a remoção de material e entulho, caso em que o Expositor arcará com os respectivos custos, mediante a emissão de fatura, com vencimento à vista; além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da locação prevista em contrato.

## **12. DO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES**

A confirmar a sua participação na **57ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E LONDRINA** e aderindo aos termos do presente Regulamento, o Expositor tornar-se-á obrigado ao pagamento do aluguel respectivo, constante do contrato de Locação de área, o qual deverá estar totalmente quitado até o dia **27 de março de 2017**, sob pena de ser considerado desistente, com a perda dos valores até então pagos por conta do preço.





### 13. CASAS DE CRIADORES

As Casas de Criadores, que estiverem em funcionamento no período da **57ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E LONDRINA**, com **RESTAURANTE**, deverão fazer uma manutenção antes, pois todo e qualquer problema principalmente com a parte hidráulica (entupimentos), será por conta do Expositor.

### 14. CREDENCIAMENTO (DEFINIR)

No fechamento do contrato, o Departamento Comercial, já estabelece a quantidade de credenciais que a Sociedade Rural do Paraná disponibilizará ao Expositor, para tanto caso necessite de credenciais adicionais, deverá ser adquirido ao preço ainda a ser definido, que equivalerá de **R\$ ??????? (Cada)**, juntamente ao Departamento Financeiro.

Para a retirada das Credenciais, junto ao Departamento de Credenciamento, o Expositor deverá preencher o Formulário disponível do site [www.srp.com.br](http://www.srp.com.br) e encaminhar com antecedência a relação dos nomes com o número de documento de identidade.

### 15. CARTÃO DE ESTACIONAMENTO (DEFINIR)

O **Cartão de Estacionamento** do Expositor deverá ser adquirido diretamente pela empresa terceirizada pela SRP para administração do Estacionamento, que será a empresa -



## 16. COMUNICAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA

Comunicação e correspondências relacionadas com o evento deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço, sede da SRP:

**SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ**

**Avenida Tiradentes nº. 6.275 – Caixa Postal 398**

**Parque Governador Ney Braga**

**A/C – Departamento Comercial / Eventos**

**Fone: (43) 3378-2000 / 3378-2060 /3378-2061 Fax: (43) 3378-2030**

**CEP 86072-360 Londrina – Paraná – Brasil**

**E-mail: [setorcomercial@srp.com.br](mailto:setorcomercial@srp.com.br) / [vania@srp.com.br](mailto:vania@srp.com.br) / [mariana@srp.com.br](mailto:mariana@srp.com.br)**

**Http: [www.srp.com.br](http://www.srp.com.br)**